

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Registro de dados de pessoas condenadas por violência contra a mulher no Estado – Lei nº 24.650, de 8/1/2024**

**Ementa:** Acrescenta o art. 5º-B à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.400/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Essa norma visa instituir no Estado o registro de dados de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes praticados contra a mulher: feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, lesão corporal, perseguição, violência psicológica e invasão de dispositivo informático.

O projeto que deu origem à lei foi aprovado com alterações apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ainda no 1º turno de tramitação, que, visando aperfeiçoar os substitutivos apresentados pelas comissões anteriores, considerou oportuna a aprovação da norma por meio de alteração na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, por entender que uma disposição expressa sobre a produção de informações acerca dos agressores no bojo da lei em vigor reforça o escopo da normativa, atribuindo-lhe maior abrangência e concretude.

Espera-se que a nova norma contribua para promover o cerceamento ou a ruptura da reincidência entre os agressores, conferindo mais robustez às políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no Estado.

GCT/GDH/ASC